



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 835/2003

02 10 03

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_

Ao Protocolo Legislativo para registro (Autor: Dep. Benício Tavares)

seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 02/10/03

Dispõe sobre a implantação de um Núcleo de Atendimentos da Defensoria Pública nas Dependências das Administrações Regionais.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria da Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º O Poder Executivo do Distrito Federal definirá procedimentos para celebração de convênio de cooperação com o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, objetivando implantar um Núcleo de Defensoria Pública nas dependências das Administrações Regionais.

Art 2º O Convênio a que se refere o art 1º especificará que o Núcleo da Defensoria Pública destinar-se –á a atender aos pleitos dos cidadãos que se dirigirem à Administração Regional, com a finalidade de obter assistência jurídica gratuita.

Art 3º O Poder Executivo proverá o Núcleo da Defensoria Pública das Administrações Regionais do Distrito Federal de infra-estrutura, instalações e equipamentos adequados ao desempenho de suas funções.

§ 1º A direção do Núcleo da Defensoria Pública caberá a um membro da Carreira de Assistência Judiciária, instituída pela Lei nº 22.490, de 2001.

§ 2º Os encarregados de atendimento jurídico, Assessor e Assistente, serão, preferencialmente exercidos por bacharel ou acadêmico de Direito.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no máximo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é um órgão essencial para o cidadão , porque assegura a democratização do acesso à justiça para todos, principalmente para aqueles provenientes das camadas mais carentes. A legislação que dá amparo constitucional ao Projeto de Lei explicita:

I- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art 5º -(...)”

*XXXI – o Estado promoverá, na forma de lei , a defesa do consumidor.”*

*“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.*

*“Art 230 A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem -estar garantindo lhes o direito à vida”.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 835/03  
1.º 01 aplic. rj



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

### II – LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

“Art 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 835, 03
- " 02 CFSWITZ

VII- garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

“Art 116. Haverá na Assistência Jurídica, Núcleo de atendimento para assistência jurídica, apoio e orientação à **mulher vítima de violência e deficientes, bem como a seus familiares**”.

“Art 272. O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma de lei, especialmente quanto:

IV- ao atendimento e orientação jurídica para os idosos;

### III - DECRETO Nº 22.490, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

“Art 1º. O Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR órgão essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido de prestar gratuita e integral assistência jurídica, judicial e extrajudicial, aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias, inclusive o juizado especial, na forma do inciso LXXIV, do art 5º, da Constituição Federal.”

“Art 3º. São funções essenciais do CEAJUR, dentre outros:

I – promover extrajudicialmente a **conciliação** entres as partes em conflito de interesses;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar a ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V – patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

LX - assegurar aos assistidos, em processo judicial ou administrativos e aos acusado em geral;

X - atuar junto aos **juizados especiais cíveis e criminais**;

XI - patrocinar os **direitos e interesses do consumidor lesado**;

XII - patrocinar os **interesse dos idosos, da mulher e dos deficientes**;

XIII - **celebrar contratos e convênios em nome do Distrito Federal**;

XIV - **ministrar palestras referentes a direitos e deveres**;

XV – promover, junto aos cartórios competentes, o **registro civil de nascimento de óbito das pessoas carentes**;

XVI - **defender os servidores civis e militares em processos administrativos e perante a Justiça Militar.**”

As Administrações Regionais recebem, diariamente, em suas dependências um volume muito grande de pessoas, trazendo problemas que demandam uma assistência jurídica, para a qual não dispõem de recursos financeiros.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Por outro lado, existe órgão competente para a defesa de pessoas carentes na estrutura do Distrito Federal, no caso, trata-se do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Referido órgão atendeu, no ano de 2002, cerca de cento e cinquenta mil processos. Logo, é de todo oportuno, atender a demanda das Administrações Regionais, no que tange a Assistência Jurídica aos carentes, por meio de órgão especializado, legalmente instituído para esse fim.

A instalação da Defensoria Pública nas dependências da sede das Administrações Regionais agilizará os encaminhamentos dos pleitos desses cidadãos, concorrendo para torná-las mais democráticas e melhor adaptadas aos interesses da população, além de descentralizar o atendimento, pois referido atendimento se dará em local mais próximo de suas residências, desobrigando as pessoas de procurarem a própria justiça, quando do primeiro contato.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Benício Tavares**  
**Deputado Distrital**

